



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

ANÁLISE ARMBH/NPO Nº 7/2026

PROCESSO Nº 2430.01.0000370/2025-89

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSO

Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025

Processo Administrativo SEI nº 2430.01.0000370/2025-89

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, em núcleos urbanos informais consolidados situados nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano, conforme subdivisões indicadas no subitem 4.1 do Termo de Referência – Anexo I.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em 11/12/2025, a Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições, publicou o julgamento de habilitação das empresas que apresentaram documentação até 05/12/2025, abrindo prazo para complementação de documentos exigidos nos itens 9 a 10 do Edital, caso estivessem ausentes, apresentassem vícios, validade expirada ou desconformidade com o previsto no Edital e seus Anexos.

Conforme o subitem 12.1 do Edital foi concedido o prazo de cinco dias úteis, até 18/12/2025, para apresentação da documentação corrigida. A empresa encaminhou a complementação de documentos na quinta-feira, dia 18 de Dezembro de 2025 às 23:27, ainda com a pendencia da documentação do supervisor jurídico, desta forma, sendo indeferido.

Inconformada com a decisão, a empresa **RMS Consultoria e Serviços Ltda** apresentou um pedido de reconsideração em 26/12/2025. Atendidos os requisitos de admissibilidade, o recurso foi devidamente recebido.

II – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A recorrente apresentou documentação complementar para saneamento das inconsistências analisadas pelo Agente de Contratação.

Trecho das alegações da recorrente:

“Contudo, a comunicação encaminhada limitou-se a informar, de maneira genérica, que: EMPRESA NÃO

ENCAMINHOU DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO. Respeitosamente, observa-se que não houve indicação específica de quais documentos estariam pendentes, tampouco menção expressa à necessidade de apresentação de documento específico da OAB referente ao Supervisor Jurídico. ” “Registra-se também, com toda deferência, que a manutenção do indeferimento pode acarretar prejuízo à ordem cronológica de classificação, critério objetivo adotado pelo próprio edital, circunstância que a Recorrente busca evitar por meio do presente pedido. ”

Pedidos da recorrente:

1 - “Seja reconsiderada a decisão de indeferimento, reconhecendo-se que a documentação apresentada atende às exigências editalícias, considerando a inexistência de previsão expressa quanto à apresentação de documento específico da OAB;

2 - Seja preservada a posição da Recorrente na ordem cronológica de classificação, evitando prejuízo decorrente de interpretação excessivamente formal;

3 - Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer-se, com igual respeito, que seja admitida nova análise da documentação, oportunidade em que a Recorrente desde já apresenta o documento comprobatório da inscrição na OAB, de forma imediata.”

III – DA ANÁLISE

Após análise das razões recursais e revisão dos documentos apresentados, constata-se que:

De acordo com o documento (1º JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2430.01.0000370/2025-89) que foi publicado no sítio eletrônico da Agência RMBH, restou explícito que a documentação faltante seria a relativa ao preconizado no item 10.1 em relação aos seguintes profissionais: supervisor jurídico e supervisor social.

De acordo com o Edital o Item 10.1 “...é obrigatória a apresentação de comprovantes das formações acadêmicas, **inscrições nos órgãos de classe** e experiências profissionais dos integrantes da equipe técnica mínima...”

A apresentação da documentação em momento posterior aos prazos definidos no Edital inviabiliza a aceitação dos pedidos da recorrente de números 1 e 2. Em relação ao pedido número 3, e considerando a complementação da documentação estabelecida em Edital, bem como em função da previsão de continuidade de recebimento de propostas de participação de interessados por um período de 12 (doze) meses, a empresa se torna habilitada e na existência da abertura de novos lotes, a mesma será comunicada para a manifestação de interesse de continuidade do processo.

IV – DA DECISÃO

Conheço do pedido de reconsideração apresentado por **RMS Consultoria e Serviços Ltda.** e dou-lhe provimento parcial, em razão da apresentação de documentação complementar, para reconhecer como válida, **para fins de protocolo, a data de 26 de dezembro de 2025, às 23h06.**

Registre-se que o Credenciamento nº 01/2025 permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo o protocolo da documentação exigida a qualquer tempo, nos termos do Edital.

Superada a fase de análise documental, a habilitação da empresa RMS Consultoria e Serviços Ltda. ocorrerá exclusivamente na próxima janela de credenciamento, previamente definida pela Administração, ocasião em que as empresas consideradas habilitadas passarão a integrar a lista de credenciados, a qual será atualizada e

divulgada ao final de cada janela, conforme disposto no subitem 8.2 do Edital.

Luis Otávio Fonseca Lisboa Kayser

Comissão Contratante

Nelson Luiz Pimenta

Diretoria de Inovação e Logística

Decisão ratificada pela autoridade competente.

Ilce Alves Rocha Perdigão

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Pimenta, Gerente**, em 29/01/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Fonseca Lisboa Kayser, Servidor Público**, em 29/01/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilce Alves Rocha Perdigão, Diretora Geral**, em 30/01/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132124162** e o código CRC **D62F02CC**.